



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 056/2026 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 056/2026 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇO DE AREIA E BRITA LDA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES, e de sua Gerente, Sra. NATALIA MESQUITA BRAGA, doravante denominada **CEDAE**, e a **NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇO DE AREIA E BRITA LDA**., sediada na Rua Jorge Soares de Souza, nº 37, Quadra 03, Lote 25, Jardins, Seropédica/RJ, CEP 23.890-079, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.836.494/0001-87, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. RENAN OLIVEIRA DE SOUZA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/002165/2026**, mediante Dispensa de Licitação - **DL nº 004/2026 (DFI)**, com fundamento no art. 29, II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “**PÓ DE PEDRA para diversos setores da CEDAE**”, conforme aprovação, inserida sob o index. 138140698 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 128641677), a **Proposta** da contratada (index 137025235) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 138759641), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o cronograma de fornecimento, inserido sob o item 7.2 do Termo de Referência de index. 128641677, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até que se complete o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência, desde que sejam observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC, e que haja adequação de seu valor, no correspondente exercício financeiro, ao limite previsto no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, atualizado conforme art. 158 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

l) Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive impostos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do produto, inclusive o frete e a carga, que correrão por sua conta e risco;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma contínua, pelo preço de **R\$46.578,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais)**, conforme proposta autuada sob o index 130343723 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	UN	QUANT.	TOTAL
1	PÓ DE PEDRA M³	R\$110,90	M³	420,00	R\$46.578,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110202

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903010

Centro de Custos: DF12020000

ID da Reserva Orçamentária: 2026001062

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 138759641 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.*

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

- a) caberá à CONTRATADA apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.
- b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

- a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a CONTRATADA deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.
- b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a CONTRATADA ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à

multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em consonância com a autorização prevista na OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - **Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC**

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme

descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos

subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

NATALIA MESQUITA BRAGA

Gerente

Pela CONTRATADA:

RENAN OLIVEIRA DE SOUZA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **RENAN OLIVEIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Mesquita Braga, Gerente**, em 18/08/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales, Diretor Administrativo Financeiro**, em 25/08/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138759333** e o código CRC **80811215**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002165/2026

SEI nº 138759333

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

ANEXO

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1 – Este Termo de Referência define as condições para a aquisição de PÓ DE PEDRA para diversos setores da CEDAE, por dispensa de licitação de baixo valor, de acordo com o art. 29 inciso II da Lei 13.303/2016.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Trata-se de material de natureza continuada imprescindível para os serviços da CEDAE, atuando nos atendimentos emergenciais e nas pavimentações dos serviços executados pelas áreas operacionais;

2.2 – A necessidade de aquisição justifica-se pelo estoque que se encontra em ponto de reposição;

2.3 - A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

III – ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

3.1 - É objeto da presente dispensa de licitação, a aquisição de pó de pedra , de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
1	1056100004	PÓ DE PEDRA	m3	420	PÓ DE PEDRA - MATERIAL PROVENIENTE DO BRITAMENTO DAS PEDRAS GRANITO, BASALTO, GNAISSE, CALCÁRIO, ARENITO OU HEMATITA. FRAGMENTOS COM DIMENSÃO MÁXIMA DE 4,8 mm.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1 – Conforme previsto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016, o critério de julgamento das propostas para a aquisição pretendida neste Termo de Referência é o de **Menor Preço Unitário**.

V – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(x) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência .

b.() demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.() A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.() **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

(x) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

() Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de** xx % () do objeto a ser contratado,

() Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

() declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

() declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

() As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação. (x)

Em se tratando de empresa “comerciante/revendedora”, deverá ser apresentada Licença de Operação emitida pelo INEA, desde que identificado e qualificado, em nome da empresa produtora do material.

VI – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A dispensa de licitação será realizada em único item.

6.1-(x) AQUISIÇÃO:

6.1.1-(x) forma de fornecimento contínuo;

VII – PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O quantitativo deverá ser entregue em até 30 dias após a data da ordem de fornecimento;

7.2 - As quantidades mensais a serem entregues, obedecerão às solicitações previamente efetuadas por meio de e-mail pelo **Departamento de Gestão de Estoques da CEDAE** à CONTRATADA, podendo ser diferentes daquelas inicialmente estimadas para fornecimento mensal, constantes das tabelas a seguir:

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UM	LOCAL DE ENTREGA	CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO												
					QUANTIDADES/DIAS												
					30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	365	TOTAL
1	1056100004	PÓ DE PEDRA	m³	Avenida Brasil 51.100 - Palmares - Rio de Janeiro - RJ	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420

7.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

7.4 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da CEDAE, obedecendo o prazo máximo de **5 (cinco) anos** estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os requisitos constantes nos artigos 120 e 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 - O material adquirido pela CEDAE deverá ser entregue no local indicado neste Termo de Referência, de acordo com a solicitação prévia do Departamento de Gestão de Estoques da CEDAE, com agendamento prévio de 24 horas, por meio dos telefones (21) 98528-0680, (21)2562-7169, (21)2562-7171 e (21)2562-7193 e , de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 16h00min.;

8.2 – O material deverá ser entregue no Almoxarifado Guandu II - Avenida Brasil 51.100 - Palmares - Rio de Janeiro - RJ , de acordo com o item 7.2.

IX – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Não será exigida garantia contratual.

X – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 - Não se aplica.

XI – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não se aplica.

XII - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Não se aplica.

XIII – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1- A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 27 § 2º da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

13.2 - Em se tratando de empresa “comerciante/revendedora”, deverá ser apresentada Licença de Operação emitida pelo INEA, desde que identificado e qualificado, em nome da empresa produtora do material.

XIV – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do produto adquirido;

14.2 - O cronograma de pagamento se guiará pelas tabelas constantes no item 7.2.;

14.3 - O reajuste se dará pelo IPCA, a contar de 12 meses da data da proposta.

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive impostos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do produto, inclusive o frete e a carga, que correrão por sua conta e risco;

15.2 – Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

XVI - AMOSTRA

16.1 - Não se aplica.

XVII - VISITA TÉCNICA

17.1 - Não se aplica.

XVIII - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1 - Não se aplica.

XIX - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Devido à natureza do objeto constante neste Termo de Referência, haverá formalização de contrato, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, bem como por suas cláusulas em consonância ao Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE;

19.2 - O contrato a ser celebrado terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

19.3 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da CEDAE, obedecendo o prazo máximo de **5 (cinco) anos** estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os requisitos constantes nos artigos 120 e 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE.

XX - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - A CEDAE recusará o material que esteja fora das especificações. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a substituição dele no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, às expensas da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a CEDAE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato;

20.2 – Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato;

20.3 – O material fornecido será inspecionado, podendo, independentemente de aceites anteriores, ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

20.4 – O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA;

20.5 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, não importando a natureza que recaiam sobre o produto, inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios, que correrão por sua conta e risco;

20.6 - O objeto será recebido na forma prevista no art. 186 e o art. 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Órgão Gerenciador, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 187 do mesmo Regulamento, devido à simplicidade da avaliação do objeto a ser adquirido;

20.7 - A CONTRATADA deverá se reportar à Comissão de Fiscalização para elucidação sobre quaisquer dúvidas a respeito dos tópicos acima.

XXI - ASSINATURAS

Natalia Mesquita Braga

Gerente - GSU

Reg.: 0-019305-7

Rio de Janeiro, 30 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Mesquita Braga, Gerente**, em 30/03/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128641677** e o código CRC **9E439BE8**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002165/2026

SEI nº 128641677

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: 21-2332-3640

ORÇAMENTO 6327 **DADOS DA VENDA**

 **Cliente: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE**

 **CNPJ/CPF: 33.352.394/0001-04**

 **Telefone: 2123323660**

 **E-mail: renatoferreira@cedae.com.br**

 **Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2655 - EDIF.**

CIDADE NOVA. Rio de Janeiro - RJ - CEP 20210030

 **Data: 20/07/2026**

 **Vendedor: Breno**

 ITENS DA VENDA

Item	Tipo	Descrição	Preço unit.	UN	Quant.	Desconto	Total
1	Produto	PO DE PEDRA M ³	R\$ 110,90	M ³	420,00	R\$ 0,00	R\$ 46.578,00
TOTAL							R\$ 46.578,00

Observações gerais

➤ **FINANCEIRO**

Após aprovação cadastral, emissão do boleto PRAZO de 30 DIAS.

➤ **Tipo de frete: CIF**

➤ **Entrega mediante programação antecipada de 24hs(vinte e quatro) horas.**

➤ **Validade da proposta: 30 DIAS**

➤ **LOCAL DE ENTREGA: Avenida Brasil 51.100- Palmares - Rio de Janeiro - RJ**

➤ **CAMINHÃO: TRUCK**

➤ **Processo SEI-150017/002165/2026**





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

ANEXO

ANEXO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
PROCESSO SEI-150017/002165/2026 - AQUISIÇÃO, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PÓ DE PEDRA													
ANO		MÊS											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2026	COMPROMISSO E EMPENHO								R\$ 3.881,50	R\$ 3.881,50	R\$ 3.881,50	R\$ 3.881,50	R\$ 3.881,50
	PERCENTUAL								8%	8%	8%	8%	8%
	TOTAL 2026												R\$ 19.407,50
2027	COMPROMISSO E EMPENHO	R\$ 3.881,50	R\$ 3.881,50	R\$ 3.881,50	R\$ 3.881,50	R\$ 3.881,50	R\$ 3.881,50	R\$ 3.881,50					
	PERCENTUAL	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%					
	TOTAL 2027												R\$27.170,50
TOTAL												R\$ 46.578,00	

Atenciosamente,

Natalia Mesquita Braga

Economista D/Gerente - GSU

Mat.: 0-019305-7 - CEDAE

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Mesquita Braga, Gerente**, em 11/08/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138759641** e o código CRC **A3AD7A79**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002165/2026

SEI nº 138759641

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: 21-2332-3640

Art. 1º - Prorrogar a Portaria ISP-RIOSEGURANÇA nº 197/2026, com efeitos retroativos, até o dia 18/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026
BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADEDiretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Id: 2763160

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETARIO
DE 10/09/2026

EXONERA RICARDO DO BOMFIM PANTOJA, ID Funcional nº 2950381-7, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000494/2026.

Id: 2763241

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5452 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO 56º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI-140001/055953/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção do 56º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, assim constituída:

Presidente:
Procurador do Estado **ANDERSON SCHREIBER**

Coordenador-Executivo:
Procurador do Estado **FABIANO PINTO DE MAGALHÃES**

Direito Constitucional:
Procurador do Estado **LUCAS LEONÍDIO BARBOSA DOS SANTOS**
Procuradora do Estado **NATALIA FARIA DE SOUZA**

Direito Civil:
Procurador do Estado **JOÃO MORAES NETO**
Procurador do Estado **LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA**

Direito Processual Civil:
Procurador do Estado **RAFAEL GAIA EDAIS PEPE**
Procurador do Estado **VITOR PAIVA FIORINDO**

Língua Portuguesa:
Professora **PRISCILA MADEIRA SOARES**
Professora **STELLA DOS SANTOS ALVES**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2763201

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 11/09/2026

PROCESSO Nº SEI-140001/062786/2026 - HOMOLOGO o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/FUNPERJ nº 06/2026, cujo objeto é a aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) garrafas térmicas personalizadas a serem oferecidas aos servidores, por força da comemoração do dia do servidor público., e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em favor de ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA (CNPJ 14.908.231/0001-02) no valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Id: 2763079

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DO SUBPROCURADOR
DE 10.09.2026

INSTAURO, na forma do artigo 34 da Resolução PGE nº 4.512/2020, Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de eventual infração pelos fatos narrados neste feito, delimitando o objeto, para fins de apuração de responsabilidade funcional, aos achados listados no relatório elaborado pela d. Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado. Processo nº SEI-140001/039026/2026.

Id: 2763491

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 10.09.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002887/2026 - AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de: 07/10/1974 a 18/03/1976, 14/04/1976 a 04/10/1984, 08/10/1984 a 10/07/1985, 15/07/1985 a 05/08/1995 , perfazendo um total de 7.467 (sete mil quatrocentos e sessenta e sete) dias, em conformidade com o art. 9º da a Lei nº 530, de 04.03.82 para o servidor OSWALDO GOMES DE SOUZA, Auditor do Estado, ID Funcional 19435738. TORNANDO SEM EFEITO a publicação do DOERJ nº 202 de 21/10/1996, Parte I, Pág. 7, Coluna 1.

Id: 2763410

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 27/08/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/001777/2025 - DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade atribuída à servidora SANDRA HELENA BARROS DE ARAÚJO RIBEIRO, ID Funcional 37207750, Professor Docente II, Nível D, Referência 09, matrícula 804.583-3, vínculo 1, na forma do art. 57, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/75, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Id: 2763089

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 08/09/2026

APLICA a penalidade de REPREENSÃO ao Servidor **ANTONIO CID MOREIRA DOS REIS**, Professor Docente I, Matrícula nº 08391989, Identidade Funcional nº 3403126-0, Vínculo 1, artigo 39, incisos III, IV, V, VI e VII, c/c artigo 46, inciso II, ambos do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto 2.479/79. Processo nº SEI-320001/002301/2024.

Id: 2763242

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 08/09/2026

PROCESSO Nº SEI-080001/017338/2020 - DECIDE PELA SUSTACÃO dos efeitos da decisão de SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-080001/017338/2020, tendo em vista que foi juntado ao presente feito, um novo posicionamento em que reconhece parcialmente os pedidos em acórdão no processo 0813357-64.2023.8.19.0014, em relação a possibilidade da acumulação de cargos de Professor com outro de qualquer natureza, desde que atendidos critérios de carga horária, tudo com base na Emenda Constitucional 138/2025, objeto dos referidos autos.

Id: 2763087

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 056/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇO DE AREIA E BRITA LDA.
OBJETO: PÓ DE PEDRA para diversos setores da CEDAE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 46.578,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002165/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 004/2026 - DFI).

Id: 2763194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 078/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TAFNER SOLUTIONS LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INFORMATIZADA, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM SEGURO, SEGREGADO E ESTANQUE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO, POR MEIO DA INTERNET, DESTINADO À ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: estimado em R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/006454/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 15/2026 - DFI).

Id: 2763112

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 079/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a A.M. SOUZA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
OBJETO: “Contratação de serviços de locação de caminhões-tanque, com capacidades de 10.000 e 20.000 litros, para atendimento aos municípios na área de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC”.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 13.664.334,24 (treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011836/2024 (Pregão Eletrônico nº 0035/2025).

Id: 2763113

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 080/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELEVADORES IVIMAIA LTDA - EPP.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA CEDAE (UNIVERCEDAE)”.
PRAZO: 30 (trinta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/006874/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 016/2026 - DFI).

Id: 2763114

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 081/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: “SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DA AUTODESK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, POR UM PERÍODO DE 60 MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS E COMERCIAIS DA CEDAE - LOTE I E LOTE II”.
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 17.291.000,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e um mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004395/2025 (Pregão Eletrônico - PE nº 0020/2026).

Id: 2763115

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 082/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO CM&D ENGENHARIA.
OBJETO: “SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP e OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)”.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 18.825.533,68 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011835/2024 (Pregão CEDAE Nº 0036/2025).

Id: 2763116

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 083/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXTI SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
OBJETO: promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (Doze) meses.
VALOR: R\$ 715.920,00 (setecentos e quinze mil, novecentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/004887/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 628/2022).

Id: 2763110

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 370/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e D.B. DIAS DO FERRO VELHO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES ME.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 05(cinco) anos, contados a partir de 11/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/102121/2024.

Id: 2763180

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 061/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.
OBJETO: A Rerratificação, com acréscimo no valor e a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 58.717,34 (Cinquenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/003196/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0014/2023).

Id: 2763111

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0058/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE DATABRIDGE - PARA SINCRONIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DMSII X ORACLE - EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO
DATA DA ETAPA DE LANCES: 25/09/2026
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasbr.com.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/006056/2025

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2763443

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao 5º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2020.
PARTES: DETRAN/RJ e Associação Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro (IBAP/RJ)
OBJETO: Retificação das Cláusulas quinta (do pagamento) e sexta (do valor do termo aditivo e do contrato), do 5º termo aditivo ao contrato nº 103/2020, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 56.526.184,18 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo R\$ 54.282.568,44 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente à prorrogação por 12 (doze) meses, que deverá ser pago à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas estimadas, com base nos serviços efetivamente prestados, considerando o número total de postos contratados, de acordo com o preço mensal ofertado pela contratada junto à sua planilha de custos e formação de preços, incluídos todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços e, o valor R\$ 2.243.615,74 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), alusivo aos reajustes retroativos do vale-transporte, da Convenção Coletiva (salário, alimentação e benefício social familiar) e dos insumos, conforme memória descritiva presente no Documento SEI nº 115062902. CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao Termo Aditivo o valor estimado de R\$ 56.526.184,18 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 295.013.446,67 (duzentos e noventa e cinco milhões, treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57/II e § 4º e 55/III-8.666/93-PE005/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/003199/2019.

Id: 2763286

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por meio do seu Coordenador de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-150016/109519/2025. **CONVOCA** os servidores relacionados no Anexo Único para que compareçam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para tratar de assunto de seu interesse. O atendimento será realizado no Edifício Sede do DETRAN/RJ, situado na Av. Presidente Vargas, 817 - 30º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no horário